



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Manual de Atuação Funcional do Promotor de Justiça da Infância e Juventude em Plantões

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caojj@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Andrea Mismotto Carelli
Promotora de Justiça Coordenadora

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth
Promotora de Justiça Subcoordenadora

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO NORTE DE MINAS**

José Aparecido Gomes Rodrigues
Promotor de Justiça Coordenador

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO VALE DO RIO DOCE**

Gustavo Rodrigues Leite
Promotor de Justiça Coordenador

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO ALTO PARANAÍBA E NOROESTE**

Vanessa Dosualdo Freitas
Promotora de Justiça Coordenadora

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

André Tuma Delbim
Promotor de Justiça Coordenador

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Luiz Paulo Bhering Nogueira
Promotor de Justiça Coordenador

SUMÁRIO

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP:
30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentação.....	4
Procedimentos e Encaminhamentos.....	6
Área	
Infracional.....	6
▪ Arquivamento.....	7
▪ Remissão Ministerial.....	9
▪ Representação para aplicação de Medida Socioeducativa.....	11
▪ Internação Provisória.....	12
Área	
Cível.....	14
▪ Aplicação de Medidas de Proteção.....	14
▪ Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.....	16
▪ Encaminhamento de crianças e adolescentes ameaçados de morte.....	18
▪ Manifestação nos procedimentos judiciais para autorização de viagens de crianças e adolescentes...19	
▪ Manifestação nos procedimentos judiciais que regulam a entrada de crianças e adolescentes em festas e eventos.....	20
Considerações	
Finais.....	24

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caojj@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I - Normas que regulamentam o Plantão.....	25
Resolução 77/2011.....	PGJ n° 25
Resolução 78/2011.....	PGJ n° 33

APRESENTAÇÃO

Segundo as disposições do art. 227, *caput*, da Constituição da República¹ e do art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente², é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

² Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
(...)

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

infantojuvenis, entendendo-se como prioridade, entre outras medidas, a primazia de receber proteção integral e socorro em quaisquer circunstâncias.

Nesse contexto, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República³, ao Ministério Público aplica-se o preceito constitucional previsto no artigo 93, inciso XII⁴, que dispõe sobre a atividade jurisdicional ininterrupta, com previsão de plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense. Acrescente-se, ainda, as disposições do art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625/93⁵ (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que dispõe ser dever dos membros do Ministério Público atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Dessa forma, considerando as normas citadas e ainda os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, compete ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, a todo momento e em quaisquer circunstâncias, sendo imprescindível, para tanto, o exercício da atividade ministerial em plantões.

³ Art. 129. (...)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

⁴ Art. 93. (...)

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.

⁵ Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:
(...)

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, o presente Manual tem por escopo auxiliar a atuação do Promotor de Justiça com atuação na Infância e Juventude nos plantões, sem exaurir as suas atividades, com o fornecimento de orientações sobre providências e encaminhamentos a serem tomados diante do atendimento dos casos urgentes apresentados, sempre com enfoque na proteção prioritária e integral de crianças e adolescentes.

PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS

ÁREA INFRAACIONAL

Na área infracional, os atendimentos mais comuns no plantão referem-se aos casos de apresentação de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional grave e de repercussão social, que não podem ser liberados pela autoridade policial para a

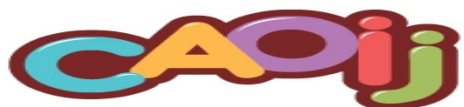
Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

garantia de sua segurança pessoal ou para manutenção da ordem pública (art. 174, ECA⁶).

Nesses casos, o adolescente infrator é encaminhado imediatamente pela autoridade policial ao representante do Ministério Público juntamente com cópia do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência (art. 175, *caput*, do ECA⁷).

Recebido o adolescente, o membro do Ministério Público procederá à sua oitiva informal e, se possível, de seus pais ou responsáveis, da vítima e das testemunhas (art. 179, *caput*, do ECA⁸).

A oitiva informal do adolescente infrator, realizada pelo *Parquet*, tem por escopo apurar os fatos ocorridos; averiguar o grau de comprometimento do adolescente com os atos infracionais praticados; seu histórico familiar e social, dentre outras informações relacionadas à personalidade do adolescente.

Nessa primeira oitiva, deverá o Promotor de Justiça informar ao adolescente e a seus pais ou a seu responsável a natureza do

⁶ Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

⁷ Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

⁸ Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento, o ato infracional que é imputado àquele, seus direitos e suas garantias, inclusive o direito de permanecer em silêncio.

Durante a oitiva, além de se obter informações sobre o adolescente e o ato infracional, deve-se averiguar se houve violência por parte da polícia ou de terceiros durante a apreensão em flagrante, devendo ser adotadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos e comprovação da autoria e materialidade do crime.

As informações colhidas durante a oitiva informal serão úteis para a formação da convicção do Promotor de Justiça plantonista quanto à melhor providência a ser adotada: **arquivamento**, **remissão** ou **oferecimento de representação para aplicação de medida socioeducativa** (art. 180, ECA⁹).

Antes de passarmos à análise das hipóteses de arquivamento, remissão ou oferecimento de representação para aplicação de medida socioeducativa, faz-se necessário abrir um parêntese para o esclarecimento de algumas questões controvertidas, como a necessidade de acompanhamento do adolescente infrator por seus pais durante o procedimento de apuração do ato infracional, bem como acerca da possibilidade de sua liberação pelo Promotor de Justiça após a sua oitiva informal, sem a necessidade de outorga judicial.

⁹ Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I - promover o arquivamento dos autos;
- II - conceder a remissão;
- III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação à primeira questão, é importante salientar que a apreensão realizada e o local onde o adolescente se encontra recolhido deverão ser comunicados imediatamente pela polícia ao juiz competente, bem como à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada (art. 107, do ECA), sob pena de prática do crime previsto no art. 231 do ECA¹⁰.

O objetivo do dispositivo legal é ressaltar a necessidade da comunicação incontinenti da apreensão à autoridade judiciária, para fins de averiguação da legalidade da apreensão, e aos familiares para acompanhamento da lavratura do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência circunstanciada, bem como para acompanhamento do adolescente durante todo o procedimento de apuração do ato infracional.

Em regra, o acompanhamento do adolescente apreendido em Delegacias de Polícia e durante todo o procedimento de apuração do ato infracional deve ser feito por seus pais ou responsável legal.

No entanto, tem sido prática corriqueira a autoridade policial acionar o Conselho Tutelar para o acompanhamento dos adolescentes apreendidos em Delegacias de Polícia, principalmente em apreensões ocorridas durante o plantão noturno e nos finais de semana, diante da dificuldade da localização dos pais ou da recusa desses em comparecer à Delegacia de Polícia.

¹⁰ Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A norma do art. 107 do ECA é clara e não prevê a comunicação ao Conselho Tutelar, salvo se houver pedido expresso do adolescente nesse sentido.

Levando em cotejo este dispositivo, bem como o art. 231 do ECA, vemos que não se trata de uma faculdade para a Polícia Civil escolher se vai comunicar a apreensão aos pais/responsável ou ao Conselho Tutelar. A comunicação ao Conselho Tutelar não substitui a comunicação que deve ser feita aos pais ou responsável, que é obrigatória, apenas se desincumbindo dela a autoridade policial em se configurando alguma hipótese de força maior ou caso fortuito, que deve ser devidamente certificada no Auto de Apreensão em Flagrante ou no Boletim de Ocorrência

Entretanto, convém esclarecer que nada impede o Conselho Tutelar de acompanhar adolescentes infratores durante o procedimento de apuração do ato infracional, principalmente quando presentes situações de risco, não para substituir os pais naquele momento, mas para obter subsídios para a aplicação de alguma medida de proteção ou com o intuito de resguardar a integridade física e moral do adolescente apreendido. Mas esta deve ser uma escolha do Conselheiro e não da Polícia Civil.

Diante da impossibilidade de localização ou locomoção dos pais ou responsável até onde o adolescente se encontra, recomenda-se que seja acionado o serviço de assistência social do município, por meio da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente (art. 87, IV e art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

88, V do ECA¹¹), que deverá proceder à localização dos pais, bem como acompanhar o adolescente apreendido.

Situação um pouco diversa, entretanto, seria aquela em que os pais ou responsáveis do adolescente residem em município diverso daquele onde ocorreu a apreensão pelo ato infracional. Nesses casos, não sendo possível aos pais se deslocarem à DEPOL, será necessário que seja acionado o Conselho Tutelar, não para acompanhar ou representar o adolescente durante a sua oitiva, mas sim para a aplicação da medida protetiva prevista no art. 101, I do ECA, que consiste no encaminhamento do adolescente aos pais ou responsáveis, considerando a situação de risco em que se encontra. A aplicação da medida pelo Conselho Tutelar respeitará a previsão do art. 136, I e III do ECA¹², o que significa dizer que não caberá ao Conselho Tutelar fazer o recambiamento direto do

¹¹ **Art. 87.** São linhas da política de atendimento:
(...)

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
[...]

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

¹² **Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; [...]

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescente, mas sim requisitar que o serviço de assistência social do município ou outro equivalente o faça.

Importante destacar que não há no ECA nenhum dispositivo que impeça a autoridade policial de proceder à oitiva do adolescente apreendido, quando não for possível a presença dos pais ou responsáveis na Delegacia de Polícia. Dessa forma, essa situação, embora não seja ideal, poderia vir a ocorrer excepcionalmente. O que se recomenda nesses casos, entretanto, é que seja acionada a Defensoria Pública, onde houver, para que acompanhem o adolescente nessa fase procedimental, sobretudo quando ausentes seus pais ou responsáveis.

Quanto à questão da possibilidade de liberação do adolescente infrator após a sua oitiva informal pelo representante do Ministério Público, é importante dizer, a princípio, que se trata de tema controverso, pois há doutrinadores que defendem a possibilidade de o Promotor de Justiça deliberar pela liberação do adolescente, entre os quais João Batista da Costa Saraiva, e outros que se posicionam no sentido da impossibilidade de tal medida ser adotada pelo Parquet, o qual deverá solicitar a liberação à autoridade judicial.

Parece-nos razoável o entendimento defendido por Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos, em *Curso de Direito da Criança e do Adolescente – Aspectos Teóricos e Práticos* (Ed. Saraiva, 2013, p. 980-981):

“O representante do Ministério Público tem então, na forma do disposto no art. 180, três caminhos a seguir: promover o arquivamento dos autos, conceder remissão ou representar à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade judiciária para a aplicação de medida socioeducativa.

[...]

Desde logo é de ser assinalado que nas duas primeiras, *em se tratando de adolescente não liberado pela autoridade policial*, poderá o representante do *Parquet* entregá-lo imediatamente aos pais ou responsável e que, na falta destes, se fará necessário requerer, junto aos órgãos competentes, o devido encaminhamento na forma do art. 101, I, do ECA, ou a aplicação de qualquer outra medida de proteção que vier a se afigurar adequada.

Já na terceira, qual seja a representação, deverá postular à autoridade judiciária a liberação ou a internação provisória, dependendo do caso concreto, situação na qual fica o jovem aguardando a decisão judicial em entidade especializada.

[...]

Dessa forma, não há fundamento para que se mantenha o adolescente limitado em sua liberdade quando o Ministério Público promova o arquivamento do feito ou conceda a remissão, esta inclusive quando cumulada com medida socioeducativa.

[...]

No entanto, permitir a liberação pelo Ministério Público na hipótese de oferecimento de representação, como o que parece emergir da exposição acima, é se contrapor ao que estabelece o art. 184 do ECA.”

Dessa forma, uma vez realizada a oitiva informal, optando o Promotor de Justiça pelo arquivamento ou pela concessão da remissão, poderá determinar a liberação imediata do adolescente apreendido, sem a necessidade de outorga judicial. Se houve o convencimento de que ao adolescente não caberia medida restritiva de liberdade, não há fundamento para a manutenção da sua apreensão. Saliente-se que se trata aqui de uma fase pré-processual, que não demandaria a intervenção judicial para a liberação do adolescente.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, é importante ressaltar que os casos de arquivamento ou de remissão após a oitiva informal são bastante incomuns, haja vista que, nos casos de atos infracionais de menor gravidade, a própria autoridade policial poderá fazer a liberação do adolescente aos pais ou responsáveis. Determina o art. 174 que a liberação do adolescente pela autoridade policial apenas não ocorrerá naqueles casos envolvendo atos infracionais graves ou com repercussão social e, em ambos os casos, o mais adequado seria a propositura de representação por parte do órgão ministerial. Dito isso, fica claro que, na maioria dos casos, caberá ao Promotor de Justiça plantonista, após a oitiva do adolescente, encaminhar ao Juiz o pedido de internação provisória ou de liberação do infrator.

▪ Arquivamento

Optando pelo arquivamento, o Promotor de Justiça deverá fazê-lo por meio do “termo de arquivamento” – documento composto por relatório dos fatos apurados e pelos motivos de fato e de direito que consubstanciaram sua decisão (art. 181, *caput*, do ECA¹³).

¹³ Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O arquivamento deverá ocorrer quando: ficar provada a inexistência do fato ou não houver prova da sua existência, o fato não constituir ato infracional e quando não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Após, os autos deverão ser remetidos à autoridade judiciária competente, no caso o Magistrado vinculado à Justiça da Infância e Juventude, o qual apreciará o pedido de homologação do arquivamento (art. 181, *caput*, do ECA¹⁴).

Homologado o arquivamento, serão os autos arquivados. Contudo, caso a autoridade judiciária discorde do pedido, despachará expondo as razões da negativa e remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça (art. 181, §§ 1º e 2º, do ECA¹⁵).

O Procurador-Geral de Justiça, por sua vez, poderá oferecer pessoalmente a representação, designar outro membro do Ministério Público para tanto, ou, ainda, ratificar o arquivamento, decisão que, em face da soberania do Ministério Público, será imposta à autoridade judiciária, que não poderá recusar nova homologação (art. 181, §2º, do ECA).

A decisão que homologa o arquivamento, independentemente, se por requerimento do Promotor de Justiça, se por confirmação do Procurador-Geral de Justiça, tem natureza jurídica de “sentença declaratória”, haja vista que seu julgamento confirma o ato administrativo ministerial.

¹⁴ Vide Nota 5.

¹⁵ Vide Nota 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

▪ Remissão Ministerial

A remissão ministerial, estabelecida nos arts. 126, 180, II e 201, I, do ECA¹⁶, distingue-se da remissão judicial (art. 188, do ECA¹⁷) por ser conferida antes mesmo de iniciado o procedimento judicial, motivo pelo qual exige homologação da autoridade judiciária, tal como ocorre com o arquivamento (art. 181, *caput* do ECA¹⁸). No entanto, independentemente da modalidade, a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes (art. 127, do ECA¹⁹).

¹⁶ Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

(...)

II - conceder a remissão;

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

¹⁷ Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

¹⁸ Vide Nota 5.

¹⁹ Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para a concessão da remissão, o Promotor de Justiça plantonista deverá analisar as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, a personalidade do adolescente e a sua maior ou menor participação no ato infracional (art. 126, ECA²⁰).

A remissão poderá ser cumulada com a aplicação de medidas socioeducativas, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação (art. 127, ECA²¹).

Contudo, é importante salientar que a remissão ministerial, quando condicionada ao cumprimento de medida socioeducativa, fica caracterizada como uma proposta, de modo que a concordância do adolescente configura-se como elemento indissociável para sua concretização.

No entanto, de outro lado, a recusa acarreta no conseqüente “[...] início do procedimento contencioso com a representação dirigida ao órgão judicial” (GARRIDO DE PAULA, 2003, p. 550).

Caso haja o condicionamento da remissão ao cumprimento de medida socioeducativa, o adolescente deverá, necessariamente, estar acompanhado de advogado, devendo-lhe ser este nomeado, caso não tenha constituído defensor.

O procedimento, portanto, de explicitação ao adolescente e aos seus pais ou responsáveis deve ser o mais claro possível e, ao contrário de forçar a aceitação da proposta de remissão, cabe ao Promotor de Justiça apontar as consequências do ato a ser perpetrado.

²⁰ Vide Nota 8.

²¹ Vide Nota 11.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O último aspecto para o qual se quer chamar a atenção é o caráter facultativo da medida socioeducativa. Diferentemente da pena, o art. 112 do Estatuto²² dispõe que a autoridade poderá aplicar as medidas. Assim, por vezes, o processo de passagem por uma delegacia de polícia, somado às orientações familiares, já são fatos mais do que suficientes para levar o adolescente a refletir sobre sua conduta, sem necessitar cumprir uma medida socioeducativa.

Igualmente, da mesma forma que ocorre com a decisão pelo arquivamento dos autos, a autoridade judiciária poderá discordar da remissão, oportunidade em que remeterá os autos, junto de despacho fundamentado, ao Procurador-Geral de Justiça (art. 181, § 2º, ECA²³).

O Procurador-Geral de Justiça, de igual modo, poderá oferecer a representação, designar outro membro do Ministério Público que o faça, ou, ainda, ratificar a remissão, decisão que se sobrepõe à vontade do Juiz, que fica obrigado a homologá-la (art. 181, § 2º, ECA²⁴).

▪ **Representação para aplicação de Medida Socioeducativa**

Caso o Promotor de Justiça entenda que as circunstâncias e o contexto do ato infracional não permitam o arquivamento da notícia ou a concessão da remissão ao adolescente, ou ainda, se o adolescente não aceitou a proposta de remissão cumulada com a medida socioeducativa

²² Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: (...)

²³ Vide Nota 5.

²⁴ Vide Nota 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em meio aberto, deverá oferecer “[...] representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais adequada” (art. 182, *caput*, ECA²⁵).

Conforme disposições do §1º do art. 182 do ECA, o membro do Ministério Público poderá oferecer a representação sob a forma de peça escrita ou oralmente em sessão instalada pela autoridade judiciária, impondo-lhe, ainda, dois requisitos formais: 1) a breve exposição dos fatos; e 2) a classificação do ato infracional.

Além dos requisitos formais da Lei n.º 8.069/90, deverão estar presentes as “condições da ação”, quais sejam: a legitimidade *ad causam*, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido.

▪ Internação Provisória

A internação provisória é regulada pelos arts. 108, 174, 183 e 184, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁶.

²⁵ Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

²⁶ Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso o adolescente esteja provisoriamente internado - nas hipóteses do art.175²⁷ -, optando pela representação, o Promotor de Justiça e o Juiz deverão concluir todo o procedimento no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 183, ECA).

O prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a que fazem menção os arts. 108 e 183, não será dilatado em hipótese alguma, devendo ser rigorosamente observado, sob pena de caracterização do delito tipificado no art. 235 do ECA²⁸.

A internação provisória deverá ser postulada pelo Promotor de Justiça plantonista nas seguintes hipóteses:

- quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (art. 108, parágrafo único, ECA²⁹); ou
- quando pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob

responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. (...)

²⁷ Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. (...)

²⁸ Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

²⁹ Vide Nota 26.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (art. 174, ECA³⁰)

ÁREA CÍVEL

Na área Cível, os casos mais freqüentes estão relacionados aos atendimentos urgentes de crianças e adolescentes em situação de risco decorrente de abandono, maus-tratos, violência ou ameaça a seus direitos, que dão ensejo à aplicação de medidas de proteção.

▪ **Aplicação de Medidas de Proteção**

Diante da notícia de grave ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente durante o plantão, o Promotor de Justiça plantonista deverá acionar o Conselho Tutelar para a apuração dos fatos e aplicação das medidas de proteção previstas, como encaminhamento aos pais; orientação, apoio e acompanhamento temporários; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, hospitalar ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa comunitário

³⁰ Vide Nota 26.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ou oficial de auxílio, orientação ou tratamento a alcoólatras e toxicômanos, entre outros (art. 136, inciso I c/c art. 101, do ECA³¹).

As medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com exceção das arroladas nos incisos VII, VIII e IX, devem ser ordinariamente aplicadas pelo Conselho Tutelar, mediante a requisição dos serviços públicos necessários, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, conforme indicado no art. 136, III do mesmo diploma legal.

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual cometidos pelos pais ou responsável contra a criança ou adolescente, o Promotor de Justiça plantonista poderá ajuizar, ainda, medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum (art. 130, ECA³²).

³¹ Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; (...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

(...)

³² Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É importante salientar que a ameaça ou violação aos direitos infantojuvenis podem configurar crimes. Nesses casos, o Promotor de Justiça plantonista deverá requisitar a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos e eventual responsabilização criminal dos envolvidos.

▪ **Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco**

Via de regra, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, com o conseqüente afastamento do convívio familiar, deverá ser feito através de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais o exercício do contraditório e da ampla defesa, deflagrado a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse (art.101, § 2º, ECA³³).

cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

³³ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

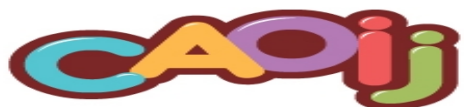
Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, uma das medidas urgentes a ser tomada pelo Promotor de Justiça plantonista pode ser a propositura de ação de afastamento do convívio familiar, visando ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, caso lhe chegue às mãos notícia de grave situação de risco envolvendo crianças ou adolescentes.

Excepcionalmente, nos casos mais urgentes, envolvendo crimes em flagrante ou risco de vida para a criança ou o adolescente, o Conselho Tutelar poderá encaminhá-los a entidades de acolhimento institucional, devendo fazer a comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e Juventude (art. 93, ECA³⁴). Recebida a comunicação, o Juiz ouvirá o Ministério Público. Nesse momento, caberá ao Promotor de Justiça manifestar-se pela adoção das providências necessárias para a imediata reintegração familiar. Não sendo possível ou recomendável, o órgão de execução deverá ajuizar ação para afastamento do convívio familiar, garantindo-se aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 101, § 2º, ECA).

Na ação de afastamento do convívio familiar poderão constar os seguintes requerimentos: **a)** aplicação pelo Juiz das medidas de

(...)

³⁴ Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

proteção atinentes aos pais ou responsável, arroladas nos artigos 129 e 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de não terem sido aplicadas pelo Conselho Tutelar; **b)** a realização de estudo psicossocial com relação à família de origem e à família extensa, que indique o prazo a ser dado aos primeiros para que, com o apoio da rede e dos serviços, a violência ou os maus-tratos cessem (com isso ter-se-á um indicativo de quanto aguardar até o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar ou o retorno à família); **c)** elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) pela unidade de acolhimento, que tem também a obrigação de atuar junto à família, em conjunto com a rede, para que o retorno familiar, se for o caso, seja o mais rápido possível, além dos outros de praxe consignados nos artigos já referidos.

Tais requerimentos são importantes porque tem o objetivo de deflagrar a realização de um trabalho de intervenção dos órgãos públicos, encarregados dos setores assistência social, educação e saúde do município, se não ainda providenciado pelo Conselho Tutelar, que deverá proporcionar o apoio, a orientação e o tratamento necessários à retomada do convívio familiar da forma mais célere possível.

▪ **Encaminhamento de crianças e adolescentes ameaçados de morte**

Nos casos de ameaças de morte sofridas por crianças e adolescentes, caberá ao Promotor de Justiça plantonista encaminhar ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em caráter de urgência ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Para o encaminhamento, é importante que a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, sejam ouvidos, tomando-se os Termos de Declarações. Se os relatos apresentados demonstrarem a possibilidade de ameaça, o PPCAAM deve ser acionado.

Um ofício instruído com cópia dos termos deve ser enviado por fax (**Tel.: 31-3916-7953/ 08002830088, Fax.: 31-3916-8341**), em razão da urgência. Depois, a mesma documentação deve ser enviada pelos correios, para o seguinte endereço: **Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Cidade Administrativa, Edifício Minas/14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP 31360-900 (pede-se que, na parte externa do envelope, coloque-se em destaque "A/C - PPCAAM")**.

- **Manifestação nos procedimentos judiciais para autorização de viagens de crianças e adolescentes**

Outra situação comum nos plantões, principalmente nos períodos de férias e feriados, refere-se aos pedidos de autorização judicial para viagem de crianças e adolescentes.

Nesses casos, caberá ao Promotor de Justiça plantonista manifestar nos autos remetidos pelo Juiz de Plantão, devendo observar se

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br

26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

há justificativa para a urgência do pedido, se há litígio entre os pais ou responsável legal da criança, bem como se foram respeitadas as regras dos arts. 83 a 85 do ECA³⁵ e da Resolução CNJ nº 131/2011³⁶, que dispõem sobre autorização de viagens de crianças e adolescentes.

▪ **Manifestação nos procedimentos judiciais que regulam a entrada de crianças e adolescentes em festas e eventos**

A entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em festas e eventos, deverá

³⁵ Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

³⁶ Disponível no site:

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_131_26052011_10102012221336.pdf

Acesso em 31.10.2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ser disciplinada por meio de portaria ou autorizada através de alvará pelo Juiz da Infância e Juventude, depois de ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 149 do ECA³⁷.

A expedição de Portarias e Alvarás pelo Poder Judiciário em razão do disposto no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser fiscalizada pelo Ministério Público em todos os detalhes com o fim de que sejam previstas medidas destinadas à salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do público infantojuvenil, tendo em vista ser freqüente em festas e eventos freqüentadas por este público a ocorrência de “brigas”, furtos, acidentes, consumo e uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física ou psíquica,

³⁷ Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de freqüência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como outros agentes nocivos à integridade da criança e do adolescente.

Assim sendo, caso o Promotor de Justiça tenha que se manifestar, durante o plantão, em procedimentos judiciais de expedição de portarias e alvarás para entrada e permanência de crianças e adolescentes em festas e eventos, desacompanhados dos pais ou responsável, deverá observar se constam do procedimento os documentos e regras abaixo listados:

- 1) qualificação completa, firma reconhecida e descrição detalhada do evento a ser realizado, público alvo, horário de início e encerramento, programação, número de ingressos disponibilizados para a venda e vendidos, e ainda com indicação da pretensão de comércio de bebida alcoólica e tabaco;
- 2) cópia do estatuto social da pessoa jurídica e relação atualizada dos sócios, com cópia dos seus documentos individuais;
- 3) laudo de inspeção/aprovação do local/estabelecimento pelo corpo de bombeiros;
- 4) cópia do alvará de autorização do evento, emitido pelo Poder Público Municipal;
- 5) documento que comprove a contratação de seguranças suficientes ao evento;
- 6) comprovação de ofícios expedidos à Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, aos Comissários da Infância e

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br

29



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Juventude, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público da Comarca e ao Corpo de Bombeiros, comunicando acerca da data do evento e da estimativa de público;

- 7) comprovação de oferecimento de atendimento médico aos necessitados, mediante estabelecimento de posto médico ou disponibilização de ambulância, durante todo o evento;
- 8) Que indique, em todos os seus eventos, em local visível e de fácil acesso, à entrada do evento e nos postos de venda de ingressos antecipada, informação destacada sobre a natureza da diversão e a faixa etária autorizada em alvará judicial, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 252 do Estatuto da Criança e do Adolescente³⁸;
- 9) Que autorize a entrada ao evento de membros do Conselho Tutelar, do Comissariado da Infância e Juventude, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público, para a realização de diligências nos shows realizados, e coloque à disposição os meios necessários ao exercício da fiscalização, facilitando o

³⁸ Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Penal - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso desses órgãos a todos os locais do evento (art. 236 do ECA³⁹);

- 10) Que, para fins de fiscalização do cumprimento das normas relativas a crianças e adolescentes, na entrada dos eventos dos quais participem este público, seja obrigatória a apresentação de documentos destes e dos responsáveis legais e/ ou acompanhantes a serem aferidos por pessoas contratadas às expensas do produtor;
- 11) Que promova rigorosa fiscalização interna, de modo a garantir o não fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, identificando e comunicando imediatamente às autoridades, caso terceiras pessoas sejam flagradas fornecendo tais produtos a crianças e adolescentes no interior do estabelecimento/evento, sob pena de responsabilidade solidária.

Em caso de não observância das regras e procedimentos previstos, poderá o Promotor de Justiça plantonista ajuizar ação, com pedido liminar, para impedir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis no evento.

³⁹ Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
Pena - detenção de seis meses a dois anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o plantão, além das medidas, encaminhamentos e procedimentos supracitados, o Promotor de Justiça plantonista poderá impetrar também mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, entre outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situações graves e urgentes (art. 201, incisos VIII e IX, ECA).

Por fim, encontra-se disponível no novo Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br), área Infância e Juventude, amplo e diversificado material de apoio que poderá subsidiar a atuação do Promotor de Justiça plantonista, como atos normativos, doutrina, jurisprudência, roteiros de atuação, notas técnicas e peças relacionados à área infantojuvenil. Os arquivos poderão ser acessados no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

site em: www.mpmg.mp.br > Intranet > Atividade-Fim > Defesa do Cidadão > Infância e Juventude.

ANEXO I - NORMAS QUE REGULAMENTAM O PLANTÃO

RESOLUÇÃO PGJ Nº 77, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (Atualizada)

Modifica critérios para designação de membros do Ministério Público para o exercício de atividades urgentes em feriados e fins de semana, nas comarcas do interior.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 18, incisos XXI, alínea "f" e XLIV, da Lei Complementar n.º 34/94, com as modificações da Lei Complementar n.º 61/01 e

Considerando a necessidade de atualização das normas referentes ao plantão de feriados e fins de semana, nas comarcas do interior do Estado;

Considerando que o plantão nas Comarcas do interior se faz organizado em regiões administrativas;

Considerando a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos do Pedido de Providências no. 0.00.000.001.551/2011-51

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público em exercício nas comarcas do interior do Estado serão designados, em escala quinzenal, para plantão de atividades urgentes em feriados e fins de semana, no horário compreendido entre as 18 horas do dia útil imediatamente anterior ao fim de semana ou feriado e as 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao fim de semana ou feriado.

Notas:

- 1) *Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 56, de 17 de junho de 2013.*
- 2) *Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 1º Os membros do Ministério Público, em exercício nas comarcas do interior do Estado, serão designados, quinzenalmente, para o plantão de atividades urgentes em feriados e fins de semana."*

§ 1º Considera-se designado o membro do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça indicada em escala elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, para cada região administrativa, na forma do anexo desta Resolução.

§ 2º Em caso de vacância da Promotoria de Justiça, ou afastamento do Titular, considera-se designado o Promotor Oficiante ou o Promotor de Justiça Substituto em exercício no referido cargo.

§ 3º Havendo mais de um Promotor Oficiante perante a Promotoria de Justiça escalada para o plantão, estará automaticamente designado o mais antigo na carreira.

§ 4º Não integrarão a escala elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça as Promotorias de Justiça que, uma vez instaladas, nunca foram providas.

§ 5º Poderá ocorrer alteração ou permuta entre os Promotores de Justiça designados na mesma região administrativa, desde que, sem prejuízo da escala, seja encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça comunicação instruída com a aquiescência expressa de ambos.

§ 6º A permuta efetivada nos termos do parágrafo anterior não será considerada para elaboração da escala de plantão do ano subsequente.

Art. 2º Nas comarcas de 2ª entrância e entrância especial, no caso de vacância do cargo ou afastamento do titular por licença médica, não havendo qualquer Promotor de Justiça designado para o exercício das atribuições perante a Promotoria escalada para o plantão, responderá pelo mesmo o substituto automático, conforme resolução de distribuição de atribuições da comarca.

Parágrafo único. O pedido de afastamento, salvo para tratamento de saúde, quando o gozo recair em período no qual o interessado estiver escalado para o plantão, deve ser instruído com a aquiescência expressa do Promotor de Justiça que irá substituí-lo.

Art. 3º Os Diretores de Secretarias das Promotorias de Justiça/SPJ fixarão a escala de Plantão em local visível no fórum da comarca correspondente, bem como nas Promotorias de Justiça instaladas em local diverso daquelas dependências.

Parágrafo único. Consiste em obrigação do plantonista permanecer acessível, durante o período do plantão, às demais autoridades da comarca, elegendo, para tanto, meio de comunicação eficaz.

Art. 4º É assegurado o direito à percepção de diárias, no caso em que a presença do Promotor de Justiça plantonista designado para uma comarca integrante da região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa tiver que se deslocar para o desempenho de atividades urgentes em outra comarca que compõe a respectiva região

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça divulgará, no mês de agosto, a escala de plantão para o ano subsequente e também para o mês de janeiro seguinte, elaborada para as comarcas integrantes das regiões administrativas, constando os meses e as Promotorias de Justiça correspondentes.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá estabelecer um rodízio entre as Promotorias de Justiça da mesma Região Administrativa, para evitar que a mesma Promotoria seja escalada sucessivamente nos grandes feriados nacionais (Carnaval, Semana Santa e recesso de final de ano), podendo, para tanto, alterar a seqüência, entretanto, sempre privilegiando os fins de uniformização de plantões com o Poder Judiciário.

§ 2º O plantão de recesso de final de ano será dividido em dois períodos, sendo o primeiro de 20 a 28 de dezembro, e o segundo de 29 de dezembro a 06 de janeiro, de forma que o plantonista escalado para a segunda quinzena do mês de dezembro arcará com o primeiro período e o plantonista escalado para a primeira quinzena do mês de janeiro responderá pelo segundo, com início antecipado para 29 de dezembro.

§ 3º Sem prejuízo da escala anual das Promotorias de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça divulgará, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos Promotores designados, bem como a sede do plantão, para cada região administrativa.

Art. 6º Nas comarcas de entrância especial com no mínimo 10 (dez) Promotorias de Justiça providas é facultada a fixação de rodízio dentre as Promotorias de Justiça, devendo, para tanto, ser convocada reunião pelos diretores de Secretaria, deliberando-se a respeito por maioria absoluta dos integrantes da região.

§ 1º Sendo fixado o período para o rodízio, os membros do Ministério Público integrantes da região, escolherão, por ordem de antiguidade na comarca, as respectivas quinzenas ou meses de plantão.

§ 2º A cada ano, a prioridade na escolha sofrerá alteração, passando o menos antigo a figurar na primeira posição de escolha e assim por diante.

Art. 7º Ficam dispensados das designações previstas nesta Resolução os Promotores de Justiça assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Procurador-Geral de Justiça, bem como, os oficiantes em cargos de livre designação da Procuradoria-Geral de Justiça, desde que afastados de suas funções

Art. 8º É assegurado ao Promotor de Justiça que atuar nos plantões o gozo dos dias em que esteve escalado, à razão de um dia útil para cada período ininterrupto de vinte e quatro horas de plantão.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 56, de 17 de junho de 2013.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 8º É assegurado ao Promotor de Justiça que atuar nos plantões o gozo dos dias em que esteve escalado, à razão de um dia útil para cada dia que integrou a escala de plantão."

Parágrafo único. O direito à compensação ora tratado retroage a todos os plantões realizados no âmbito da Instituição.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 40/2009.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Anexo da Resolução nº 77/2011

REGIÃO ADMINISTRATIVA I

Comarcas: Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Mirafai, Palma e Pirapetinga

REGIÃO ADMINISTRATIVA II

Comarcas: Alfenas, Areado, Campos Gerais, Guaranésia, Guaxupé, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho e Nova Resende

REGIÃO ADMINISTRATIVA III

Comarcas Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Jacinto, Jequitinhonha, Medina e Pedra Azul

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV

Comarcas: Araguari, Coromandel, Estrela do Sul, Monte Carmelo, Nova Ponte e Patrocínio

REGIÃO ADMINISTRATIVA V

Comarcas: Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Perdizes e Sacramento

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI

Comarcas: Alto Rio Doce, Barbacena, Carandaí, Lima Duarte, Rio Preto e Santos Dumont

REGIÃO ADMINISTRATIVA VII

Comarcas: Betim, Bonfim, Brumadinho, Ibité e Igarapé

REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII

Comarcas: Buenópolis, Corinto, Curvelo, Pirapora, Três Marias e Várzea da Palma

REGIÃO ADMINISTRATIVA IX

Comarcas: Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugénópolis, Miradouro, Muriaé e

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tombos

REGIÃO ADMINISTRATIVA X

Comarcas: Caratinga, Ipanema, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim e Mutum

REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarcas: Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Piranga

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca: Contagem

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII

Comarcas: Capelinha, Diamantina, Itamarandiba, Minas Novas, Santa Maria do Suaçuí e Turmalina

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarcas: Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Itapeçerica, Oliveira e Passa-Tempo

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarcas: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarcas: Campina Verde, Conceição das Alagoas, Frutal, Itapagipe, Iturama e Prata

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII

Comarcas: Governador Valadares e Itanhomi

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII

Comarcas: Açucena, Coronel Fabriciano, Inhapim, Ipatinga, Mesquita, Tarumirim e Timóteo

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX

Comarcas: Conceição do Mato Dentro, Guanhães, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, São João Evangelista, Serro e Virginópolis

REGIÃO ADMINISTRATIVA XX

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarcas: Brasópolis, Cristina, Itajubá, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí e Silvianópolis

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI

Comarcas: Itaguara, Itaúna, Mateus Leme e Pará de Minas

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII

Comarcas: Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória e Tupaciguara

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII

Comarcas: Espinosa, Janaúba, Monte Azul, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV

Comarcas: Alvinópolis, Barão de Cocais, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca: Juiz de Fora

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI

Comarcas: Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII

Comarcas: Boa Esperança, Bom Sucesso, Campo Belo, Candeias, Guapé, Itumirim, Lavras, Nepomuceno e Perdões

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII

Comarcas: Aimorés, Conselheiro Pena, Galiléia, Mantena e Resplendor

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarcas: Bocaiuva, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão Mogol e Montes Claros

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX

Comarcas: Itabirito, Mariana, Nova Lima e Ouro Preto

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarcas: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu e Unai

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXII

Comarcas: Abaeté, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Morada Nova Minas, Nova Serrana, Pitangui e Pompéu

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIII

Comarcas: Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Cássia, Ibiraci, Itamogi, Jacuí, Passos, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIV

Comarcas: Carmo do Paranaíba, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros e Vazante

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarcas: Andradas, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVI

Comarcas: Abre-Campo, Ervália, Jequeri, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras e Viçosa

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVII

Comarcas: Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino e Pouso Alegre

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVIII

Comarcas: Esmeraldas e Ribeirão das Neves

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarcas: Brasília de Minas, Januária, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e São Romão

REGIÃO ADMINISTRATIVA XL

Comarcas: Barroso, Entre Rios de Minas, Prados, Resende Costa e São João Del Rei

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLI

Comarcas: Aiuruoca, Andrelândia, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Passa-Quatro e São Lourenço

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLII

Comarcas: Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIII

Comarcas: Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro e Teófilo Otoni

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIV

Comarcas: Bicas, Guarani, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Ubá e Visconde do Rio Branco

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV

Comarca: Uberaba

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca: Uberlândia

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarcas: Varginha, Três Corações, Machado, Três Pontas, Cambuquira, Elói Mendes, Paraguaçu, Poço Fundo e Campanha
Data da última atualização: 18.06.2013
Atualizada pela Divisão de Documentação Jurídica.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece as normas para designação de Promotores de Justiça da Capital para plantões, visando ao exercício de atividades urgentes relativas aos feitos da Justiça Comum e do Juizado da Infância e da Juventude e institui regras para o plantão de recesso de final de ano.

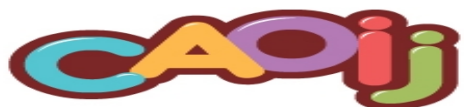
Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade de atualização das normas referentes aos plantões realizados para o exercício de atividades urgentes aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, no horário compreendido entre 18h00 e 8h00 e junto ao Juízo da Infância e Juventude de feriados e fins de semana, na Comarca de Belo Horizonte;

Considerando que o plantão na Comarcas de Belo Horizonte se faz organizado em grupos por área de atuação;

Considerando a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos do Pedido de Providências no. 0.00.000.001.551/2011-51

RESOLVE:

Art. 1º Nesta Capital, serão designados Promotores de Justiça para o exercício de atividades funcionais ordinárias ou urgentes, mediante a criação dos seguintes plantões:

I - plantão em tempo integral, aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, no horário compreendido entre 18h00 e 8h00 do dia subsequente, para o exercício de atividades urgentes;

II - plantão aos sábados, domingos e feriados no Juizado da Infância e Juventude, no horário compreendido entre 09h00 e 13h00;

III - plantão durante o recesso de final de ano, dividido em dois períodos, sendo o primeiro de 20 a 28 de dezembro, e o segundo de 29 de dezembro a 6 de janeiro.

Art. 2º O plantão previsto no inciso I do artigo anterior será semanal e terá início às 18 horas do primeiro dia útil da semana, terminando às 8 horas do primeiro dia útil da semana seguinte, e compreenderá toda e qualquer medida urgente, exceto aquelas de atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no horário em que nesta funcionar o plantão específico mencionado no inciso II do art. 1º desta Resolução.

§ 1º A escala será publicada semestralmente e a sua elaboração será efetuada mediante sistema de rodízio entre os Promotores de Justiça da Capital, iniciando-se pelo menos antigo na comarca, recebendo os plantonistas aparelho de telefonia celular para uso estritamente relacionado às atividades institucionais relativas ao plantão, assim como listagem completa com números telefônicos úteis ao desempenho das respectivas funções.

§ 2º Ao Poder Judiciário será fornecida a escala contendo a relação dos plantonistas e o número do respectivo telefone celular funcional, número este que deverá constar do site do Ministério Público.

Art. 3º O plantão previsto no inciso II do art. 1º compreende a participação em audiências, o atendimento a crianças e adolescentes e as providências previstas na legislação específica em procedimentos considerados urgentes ou inadiáveis.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A escala respectiva será publicada semestralmente e sua elaboração será efetuada mediante a observância do sistema de rodízio entre Promotores de Justiça da Capital, iniciando-se pelo menos antigo na comarca.

Art. 4º O plantão previsto no inciso III do art. 1º compreende a adoção de providências necessárias no âmbito de cada área de atuação do Ministério Público e abrangerá, conforme calendário anual, o final de semana imediatamente posterior ao dia 6 de janeiro, no caso de não se verificar solução de continuidade entre o final do recesso e o final de semana.

§ 1º O Anexo a esta Resolução define a divisão do plantão conforme períodos de atuação, grupos de Promotorias de Justiça e número de plantonistas a serem designados por grupo, podendo ser modificado para atender às necessidades de serviço.

§ 2º A escala será publicada até o dia 10 de março de cada ano e deverá conter a relação dos designados e os respectivos períodos de atuação, devendo sua elaboração ser efetuada mediante a observância do sistema de rodízio entre os Promotores de Justiça titulares e auxiliares de cada grupo, iniciando-se pelos menos antigos na comarca e assim por diante.

§ 3º Serão indicados coordenadores por período e grupo de Promotorias de Justiça, cabendo a eles realizar reunião com os demais plantonistas para estabelecer a divisão de atribuições durante o período e definir escala para atuação no plantão, por meio de aparelho de telefonia celular, aos sábados, domingos e nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, devendo-se encaminhar as deliberações à Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 1º de dezembro.

§ 4º Não havendo consenso entre os plantonistas, a divisão de atribuições será definida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 5º Não haverá plantão nos Centros de Apoio Operacionais.

Art. 5º Aos plantões previstos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Resolução aplicam-se as seguintes disposições:

I - poderá ocorrer alteração e permuta entre Promotores de Justiça, desde que, sem prejuízo da escala, seja encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça comunicação prévia, instruída com a aquiescência expressa de ambos;

II - no caso de afastamento temporário de suas atribuições, o Promotor de Justiça plantonista será substituído automaticamente, havendo prévia comunicação ao seu sucessor;

III - os pedidos de férias e licença, ressalvadas as circunstâncias previstas no art. 133, incisos I, II, III, IV e VII, e no art. 137, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, nos casos em que recaírem em período no qual o interessado estiver escalado para o plantão, deverão ser instruídos com a aquiescência expressa do Promotor de Justiça que irá substituí-lo;

IV - o Promotor de Justiça substituído, após o término de seu afastamento, integrará a próxima escala a ser publicada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Promotores de Justiça substitutos que por ventura se encontrem em exercício na Capital integrarão as escalas de plantão mediante designação própria.

Art. 7º Ficam dispensados das designações previstas no artigo 1º, incisos I, II e III, desta Resolução os Promotores de Justiça assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Procurador-Geral de Justiça, bem como, os oficiantes em cargos de livre designação da Procuradoria-Geral de Justiça, desde que afastados de suas funções.

Art. 8º É assegurado ao Promotor de Justiça que atuar nos plantões o gozo dos dias em que esteve escalado, à razão de um dia útil para cada dia que integrou a escala de plantão.

Parágrafo único. O direito à compensação ora tratado retroage a todos os plantões realizados no âmbito da Instituição.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 27/12010, assim como as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	20 a 28 de dezembro	29 de dezembro a 6 de janeiro
	1ª Promotoria de Justiça - Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais.		
	2ª Promotoria de Justiça - Juízo de Família.		
	3ª Promotoria de Justiça - Juízos de Falências e Concordatas.	3 (três) Promotores de Justiça	3 (três) Promotores de Justiça
	4ª Promotoria de Justiça - Juízos de Registros Públicos.	(sendo 2 para a Infância e Juventude)	(sendo 2 para a Infância e Juventude)
	5ª Promotoria de Justiça - Juízo de		

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO I	Sucessões. 6ª Promotoria de Justiça - Juízo Cível. 23ª Promotoria de Justiça - Infância e Juventude.		
	7ª Promotoria de Justiça - I e II Tribunal do Júri. 8ª Promotoria de Justiça - Juizado Especial Cível e Criminal. 9ª Promotoria de Justiça - Auditoria Militar. 10ª Promotoria de Justiça - Juízo de Execução Penal. 11ª Promotoria de Justiça - Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal. 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal.	6 (seis) Promotores de Justiça	6 (seis) Promotores de Justiça
GRUPO II	13ª Promotoria de Justiça - Juízo de Tóxicos.		
	14ª Promotoria de Justiça - Defesa do Consumidor e Procon. 15ª Promotoria de Justiça - Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. 16ª Promotoria de Justiça - Defesa de Habitação e Urbanismo. 17ª Promotoria de Justiça - Defesa do		1 (um) Promotor de Justiça

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO III	Patrimônio Público.	1 (um) Promotor de Justiça	
	18ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Conflitos Agrários, Violência Doméstica e de Fiscalização da Atividade Policial		
	19ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde		
	20ª Promotoria de Justiça - Defesa da Ordem Econômica e Tributária.		
	21ª Promotoria de Justiça - Tutela de Fundações.		
	22ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso.		

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br / Site: www.mp.mg.gov.br